



Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação

Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos

Fundada em 26 de abril de 2011 - CNPJ 17.285.299/0001-70

Fundeb: Ponderar com mais racionalidade para redistribuir com mais equidade¹!

Nota Técnica sobre as ponderações de matrículas e seus efeitos, estimados pelo **Simulador do Fundeb**, e sobre a exclusividade de recursos para a escola pública, a complementação da União de 2,5% e a definição de padrão mínimo de qualidade na Regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), a ser implantado em 2021.

A Fineduca tem participado ativamente, desde 2015, de discussões sobre o Fundeb de caráter permanente, a fim de colaborar nos debates acadêmicos e nos empreendidos por movimentos sociais com vistas ao aprimoramento das proposições legislativas. De fevereiro deste ano em diante, produziu, ou envolveu-se diretamente na redação, juntamente com outras entidades, de nove notas técnicas e manifestações sobre conteúdos relacionados às propostas de alteração constitucional que deram origem à Emenda à Constituição (EC) nº 108/2020.

Desenvolve, desde agosto de 2020, o projeto **Simulador do Fundeb**, uma iniciativa conjunta com a Campanha Nacional pelo Direito à Educação e o Laboratório de Dados Educacionais. O **Simulador do Fundeb** é um instrumento muito importante neste momento de tomada de decisões, pois ele é **capaz de simular cenários e, assim, subsidiar, de forma consistente, avaliações e propostas relativas à regulamentação do Fundeb**, para este momento e para futuras agendas. O Simulador do Fundeb, em vias de aperfeiçoamento, já permite estimar a (re)distribuição de recursos, no âmbito intraestadual e da complementação da União, tendo em conta diferenças e ponderações de matrículas conforme etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino. Outros indicadores previstos na EC nº 108/2020 serão incorporados à base de dados a fim de gerar simulações que fundamentem propostas e decisões adequadas no sentido da promoção da equidade na federação e da redução das desigualdades educacionais.

Esta Nota Técnica enfoca a partilha dos recursos, tendo em conta a redistribuição intraestadual e a complementação da União de 20,5% dos recursos dos estados, DF e municípios, sendo: 10 pontos percentuais pelo critério do valor aluno ano dos fundos (VAAF) e 10,5 pontos percentuais pelo valor

¹ Nota elaborada pelos membros da Diretoria e associados/as da Fineduca: Thiago Alves, José Marcelino de Rezende Pinto, Nalú Farenzena, Rubens Barbosa de Camargo, Adriana Dragone Silveira, Márcia Aparecida Jacomini e Rosana Gemaque Rolim.

aluno ano total (VAAT). Os fatores de ponderação considerados são: do Fundeb 2019; do Projeto de Lei (PL) da Câmara nº 4.372/2020; do PL do Senado nº 4.519/2020; e ponderações atribuídas em caráter provisório com o intuito de corrigir distorções mais gritantes frente a proporções dos custos efetivos ou necessários de etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino. Na apresentação dos resultados é dado destaque a efeitos das simulações, segmentados por tipo de ente (estados, capitais e municípios por porte populacional) e por um critério de nível socioeconômico dos estudantes das redes municipais, com o percentual de estudantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

A fim de contar com informações de um ano completo, para as atuais simulações foram registrados os recursos de 2019, tanto daqueles que integram o Fundeb quanto dos que permitem calcular o valor aluno ano total (VAAT) dos entes subnacionais – estados, Distrito Federal e municípios. As matrículas computadas são as de 2018, pois foram os quantitativos utilizados no Fundeb de 2019.

A análise que subsidia esta Nota Técnica focalizou as seguintes normas e proposições: a EC 108/2020; o PL da Câmara nº 4.372/2020, de autoria das/os deputadas/os Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO), Tabata Amaral (PDT/SP), Danilo Cabral (PSB/PE), Idilvan Alencar (PDT/CE) e outras/os; Minutas de Relatório (referente ao PL 4.372/2020) para a regulamentação do Fundeb, do Dep. Felipe Rigoni (PSB/ES); o PL do Senado nº 4.519/2020, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues (Rede/AP). Estudos já realizados, de custos da educação básica, constituem referência para a indicação de novas ponderações, de caráter inadiável, no Fundeb de caráter permanente a ser implantado em 2021.

Na sequência fala-se das ponderações do Fundeb vigente e da necessidade de fixar fatores com maior racionalidade, com indicações de mudanças imediatas, as quais, embora tidas como provisórias, são inadiáveis. A seguir são apresentados dados do Simulador do Fundeb, com cenários dos grupos de ponderação. Ademais, defende-se a exclusividade do Fundeb para a educação básica pública, prioridades para deliberações quanto à distribuição dos 2,5 da complementação da União destinada aos entes por meio de critérios de melhoria da gestão e evolução de indicadores de atendimento e aprendizagem com redução de desigualdades. Para concluir, a defesa da definição de padrão mínimo de qualidade e do Custo Aluno-Qualidade (CAQ), pois nossas crianças, adolescentes, jovens e adultos não podem esperar mais!

1. Os fatores de ponderação do Fundeb

Quem define os fatores de ponderação para todas as etapas e modalidades é a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (art. 13), conforme determina a Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundeb. Contudo ela deve seguir os limites dados pelo parágrafo 2º do art. 10 da Lei, o qual determina que os fatores podem variar entre 0,7 e 1,3, tendo como referência o fator 1 para os anos iniciais do ensino fundamental urbano em tempo

parcial. O mesmo art. 13 estabelece a necessidade de se levar “em consideração a correspondência ao custo real da respectiva etapa e modalidade e tipo de estabelecimento de educação básica, segundo estudos de custo realizados e publicados pelo Inep” (art. 10, inc. I). Ora, esses estudos nunca foram feitos desde então em caráter oficial pelo INEP e o limite de 1,3 como fator máximo é sabidamente insuficiente para atender as diferenças de custo, seja da educação infantil, seja do ensino em tempo integral ou das escolas do campo.

O Fundo, em cada estado, é composto pela contribuição contínua, do governo estadual e das prefeituras, tendo em conta a sua cesta de impostos e transferências, em que a redistribuição, ou seja, o valor destinado à rede estadual e às redes municipais, é feita de acordo com o coeficiente de cada ente, sendo este o resultado da divisão das matrículas de cada rede pelo total de matrículas da unidade federativa, havendo ponderações para estas matrículas (por etapas, modalidades, duração da jornada e tipo de estabelecimento). A complementação da União, para os estados beneficiários, também ocorre por meio dos coeficientes.

Por isso, desde o início do Fundeb, para as etapas, modalidades, duração da jornada (parcial ou integral) e tipo de estabelecimento (urbano ou rural, público ou privado conveniado) há diferentes fatores de ponderação, com a justificativa de assegurar os custos diferenciados do atendimento escolar. No entanto, não há qualquer memória de cálculo que tenha sido apresentada justificando o estabelecimento de tais fatores, dando a impressão de que resultam da busca de “equilíbrio” entre a valorização de matrículas estaduais e municipais, dado que o cômputo se restringe às respectivas etapas prioritárias de atuação na educação básica.

No período de vigência Fundeb, tais fatores sofreram alterações estabelecidas pela Comissão, sem apresentação dos cálculos decorrentes de seus “acertos”, como também se modificou a denominação da instância responsável pela sua decisão. Tais fatores foram decididos por uma “Junta de Acompanhamento dos Fundos” no primeiro ano do Fundeb (2007) e por uma “Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade” a partir de 2008, de acordo com o disposto na Lei nº 11.494/2007.

No Quadro 1 são apresentados os fatores de ponderação para o primeiro e para o último ano do Fundeb, estabelecidos, respectivamente, pelo Art. 2º da Resolução MEC nº 1 de 15/02/2007 e pelo Art. 1º da Resolução nº 1 de 11/12/2019.

QUADRO 1- Fatores de ponderação de matrículas no Fundeb – 2007 e 2020

Diferenciações	2007	2020
I – creche	0,80	
I - Creche em tempo integral: a) pública:		1,30
I - Creche em tempo integral: b) conveniada		1,10
II - Creche em tempo parcial: a) pública		1,20
II - Creche em tempo parcial: b) conveniada		0,80
II - Pré-escola	0,90	
III - Pré-escola em tempo integral		1,30
IV - Pré-escola em tempo parcial		1,10
III - Séries iniciais do ensino fundamental urbano	1,00	
V - Anos iniciais do ensino fundamental urbano		1,00
IV - Séries iniciais do ensino fundamental rural	1,05	
VI - Anos iniciais do ensino fundamental no campo		1,15
V - Séries finais do ensino fundamental urbano	1,10	
VII - Anos finais do ensino fundamental urbano		1,10
VI - Séries finais do ensino fundamental rural	1,15	
VIII - Anos finais do ensino fundamental no campo		1,20
VII - Ensino fundamental em tempo integral	1,25	
IX - Ensino fundamental em tempo integral		1,30
VIII - ensino médio urbano	1,20	
X - Ensino médio urbano		1,25
IX - Ensino médio rural	1,25	
XI - Ensino médio no campo		1,30
X - Ensino médio em tempo integral	1,30	
XII - Ensino médio em tempo integral		1,30
XI - Ensino médio integrado à educação profissional	1,30	
XIII - Ensino médio integrado à educação profissional		1,30
XII - Educação especial	1,20	
XIV - Educação especial		1,20
XIII - Educação indígena e quilombola	1,20	
XV - Educação indígena e quilombola		1,20
XIV - Educação de jovens e adultos com avaliação no processo	0,70	
XVI - Educação de jovens e adultos com avaliação no processo		0,80
XV - Educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo	0,70	
XVII - Educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo		1,20

Fonte: Resolução MEC nº 01/2007 e Resolução MEC nº 01/2019

Como pode ser visto no Quadro 1, em 2007, tais fatores variaram de 0,70 (70% do valor atribuído a cada aluno dos anos iniciais do Ensino Fundamental) na educação de jovens e adultos (EJA) com avaliação no processo e EJA integrada à educação profissional de nível médio com avaliação no processo, até 1,30 para o ensino médio e o ensino médio integrado à educação profissional.

Em 2020, com um número maior de itens de diferenciação, eles variaram de 0,80 (80% do valor dos alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental) para a EJA com avaliação no processo a 1,30 (30% a mais que o parâmetro de fator 1) para a creche pública em tempo integral, para a pré-escola em tempo integral, para o ensino fundamental em tempo integral, para o ensino médio no campo, ensino médio em tempo integral e ensino médio integrado à educação profissional.

Com este panorama, **reitera-se a incongruência entre os fatores e os custos efetivos dos diferentes segmentos, pelo qual advoga-se pela fixação de diferenças e ponderações de modo fundamentado e transparente.**

2. Em busca de maior racionalidade e fatores que expressem os custos reais das diferentes etapas e modalidades

Para que se tenha **um fator de ponderação que expresse os custos reais**, deve-se considerar, inicialmente, que, do ponto de vista dos custos da educação básica, **o componente pessoal** responde por uma parcela que varia entre 80% e 90% do valor total. Disso decorrem **três fatores que explicam em grande parte as diferenças no custo/aluno:**

1. Jornada escolar diária e semanal do aluno: maior a jornada (implica) → mais professores e demais profissionais da educação;
2. Número de alunos por turma: menor a razão (implica) → mais professores.
3. Tamanho da escola: escolas menores, como as rurais e creches (implica) → os custos/aluno com direção e funcionários pesam mais por falta de escala.

Esses três parâmetros, portanto, são cruciais na definição dos fatores de ponderação e não são considerados atualmente.

O que existe hoje é uma longa lista de etapas e modalidades e respectivos fatores de ponderação que possui pouca lógica ou racionalidade, uma vez que é definida pela já citada comissão por critérios que levam em conta basicamente o perde e ganha, entre estados e municípios, de recursos do Fundeb e os limites entre 0,7 e 1,3. Não obstante a sua extensão, a lista deixa de fora várias modalidades de ensino, entre outras: Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Profissional do Campo; Educação Profissional em Tempo Integral.

Nesse sentido, entendemos que o **critério mais racional para se atribuir os fatores de ponderação seria através de uma fórmula** que apresentasse a seguinte estrutura:

$$\text{Fator de ponderação} = F_{\text{etapa}} \times F_{\text{jornada}} \times F_{\text{localização}} \times F_{\text{escala}} \times F_{\text{vulnerabilidade}}$$

Onde:

- F_{etapa} : fatores referentes às especificidades de custos das etapas e modalidades de ensino.
- F_{jornada} : diferenças na carga horária diária de ensino. Em geral, parcial igual a 4h; tempo integral de 8h no ensino fundamental e ensino médio e 10h, nas creches;
- $F_{\text{localização}}$: área da localidade: rural ou urbana.
- F_{escala} : fator economia escala, considerando que uma creche de 100 alunos, tem um custo aluno maior que uma creche de 400 alunos, por exemplo.
- $F_{\text{vulnerabilidade}}$: nível de vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes nas escolas.

Para se chegar a esses fatores, obviamente, são fundamentais os estudos de custo, estudos que o INEP deveria ter feito desde 2008 e não os realizou. Portanto, os fatores a serem considerados no atual projeto de regulamentação devem ser PROVISÓRIOS, com um prazo limite definido para que o INEP realize os estudos para se chegar ao peso dos diferentes fatores, bem como à definição do Padrão Mínimo de Qualidade de Ensino na forma do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), como determina a meta 20 do PNE 2014-2024, assim como para o Custo-Aluno Qualidade (CAQ), conforme preconiza a própria EC 108/2020.

É evidente que, com a definição dos valores do Padrão Mínimo de Qualidade de Ensino (Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi, para a FINEDUCA), os problemas para a definição dos fatores de ponderação deixam de existir, pois a complementação da União levará em conta a distância entre a capacidade de financiamento de cada ente e o orçamento necessário para financiar o padrão mínimo de qualidade. Nos casos das matrículas em escolas situadas em áreas de maior vulnerabilidade, aplica-se o conceito dos adicionais do CAQi (CARREIRA e PINTO, 2007), para se garantir recursos adicionais por aluno, considerando a proporção de estudantes pertencentes a famílias com maior vulnerabilidade.

3. Algumas mudanças devem ser realizadas já!

Contudo, é fundamental que as aberrações mais evidentes dos atuais fatores de ponderação sejam corrigidas já nessa lei de regulamentação, para evitar mais distorções. Não se pode perenizar fatores de ponderação baseados em custos que degradam a qualidade. É o que ocorre atualmente, no ensino rural, em que os custos são mantidos achatados através de turmas multisseriadas (65 mil turmas, em 2019). Também ocorre com a EJA com avaliação no processo, na qual a atribuição de fatores menores que 1 (0,7 e 0,8) devem ter contribuído para a redução das

matrículas e o descaso para com os milhões de jovens, adultos e idosos que não possuem a educação básica completa.

Para o momento, todavia, pode-se usar um estudo realizado pelo próprio INEP, no ano de 2004, que analisou o custo de escolas públicas com condições de oferta de um ensino de qualidade (CAMARGO et al., 2006; FARENZENA, 2005; VERHINE, 2006). O estudo envolveu oito estados da federação, escolas estaduais, federais e municipais, nas etapas de creche, pré-escola, ensino fundamental (anos iniciais e anos finais), ensino médio e educação profissional. Optou-se por uma amostra intencional e não probabilística, pois o objetivo era estudar escolas que atendessem a padrões adequados de oferta educacional. Embora a referida pesquisa não tenha sido desenhada para diferenciar os fatores de ponderação (não considerando, por exemplo, diferenças entre tempo integral e tempo parcial), dela salta evidente, na comparação com os anos iniciais do ensino fundamental, o maior custo das creches (fator 2,16, pela média, e 2,87, pela mediana) e na educação profissional (fator 2,07, pela média, e 2,67, pela mediana). Na citada pesquisa ficam evidentes os elementos de número de aluno/turma, número de alunos/profissionais da educação, o tamanho e a tipologia das escolas como os principais fatores explicativos para as diferenças no custo. Infelizmente não foi considerada de modo explícito a duração da jornada.

Outros estudos², como as simulações realizadas no âmbito da Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2011 e 2018) e no Simulador de Custo-Aluno Qualidade (SimCAQ)³ (Alves et al. 2019) reforçam, além dessas etapas e modalidades, a necessidade de ampliar o fator de ponderação para o Tempo Integral, para a EJA (como a razão de alunos por turma é inferior aos anos iniciais, o fator deve ser superior a 1) e para as escolas do Campo, Indígenas e Quilombolas, essas três últimas modalidades em virtude da perda de economia de escala (são escolas pequenas) e dos custos associados ao transporte escolar⁴. Finalmente, os mesmos estudos (em especial, CAMPANHA, 2018) mostram o impacto dos custos associados à inclusão, mesmo considerando a matrícula dupla para a educação especial.

O Quadro 2, em sua última coluna, apresenta a proposta defendida pela Fineduca, como uma necessidade imediata para corrigir as distorções mais urgentes do Fundeb atual, comparada com as outras propostas em debate e com os fatores praticados no Fundeb, em 2019. É possível verificar o esforço de avanço em diversas etapas e modalidades presente na proposta do PL nº 4.519/2020, do Senado Federal, mas é preciso ainda avançar, como mostra este estudo. Dessa forma, indicamos que os debates que estão hoje em pauta na Câmara não somente considerem os avanços do PL do Senado como levem em consideração essa proposta, que aprimora e solidifica através de um estudo científico a proposta para os fatores de ponderação na regulamentação do Fundeb.

² Ver Farenzena e Machado (2006), Garcia (2017).

³ Disponível em <https://simcaq.c3sl.ufpr.br>

⁴ A respeito da educação do campo e seus custos ver Carmo (2016) e Pereira (2018).

QUADRO 2 – Propostas de fatores de ponderação ao projeto de Lei de regulamentação do Fundeb

Categoria	Detalhamento	Fatores			
		Fundeb 2019	PL 4.372/2020	PL nº 4.519/2020	Proposta Fineduca
Educação Infantil	Creche Tempo Integral	1,30	1,30	1,50	2,00
	Creche Tempo Parcial	1,15	1,20	1,20	1,20
	Pré-Escola Tempo Integral	1,30	1,30	1,40	1,50
	Pré-escola Tempo Parcial	1,05	1,10	1,10	1,10
Ensino Fundamental (EF)	Anos Iniciais Urbano	1,00	1,00	1,00	1,00
	Anos Iniciais Rural	1,15	1,15	1,50	1,50
	Anos Finais Urbano	1,10	1,10	1,10	1,10
	Anos Finais Rural	1,20	1,20	1,50	1,50
	Tempo Integral	1,30	1,30	1,30	1,50
Ensino Médio (EM)	Urbano	1,25	1,25	1,25	1,25
	Rural	1,30	1,30	1,50	1,50
	Tempo Integral	1,30	1,30	1,30	1,50
	Integrado à Educação Profissional	1,30	1,30	1,50	2,00
Educação Especial¹	Educação Especial	1,20	1,20	1,50	1,50
	Atendimento Educacional Especializado (AEE)	1,20	1,20	1,50	1,50
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	Com Avaliação no Processo	0,80	0,80	1,20	1,20
	Integrada à Educação Profissional de Nível Médio	1,20	1,20	1,50	2,00
Educação Indígena e Quilombola		1,20	1,20	1,50	1,50
Instituições Conveniadas	Creche Tempo Integral	1,10	1,10	1,10	1,10
	Creche Tempo Parcial	0,80	0,80	0,80	0,80
	Pré-Escola Tempo Integral	1,30	1,30	1,40	1,30
	Pré-escola Tempo Parcial	1,05	1,10	1,10	1,10
	Educação Especial	1,20	1,20	1,50	1,20
Formação por Alternância em instituições Conveniadas	EF Anos Finais Rural	1,30	1,20	1,50	1,20
	EM Rural	1,30	1,30	1,50	1,30
	EM Integrado à Educação Profissional	1,30	1,30	1,50	1,30
	Educação Indígena e Quilombola ²	1,20	-	1,20	-
	EJA com Avaliação no Processo	0,80	0,80	1,20	0,80
	EJA Integrada à Educação Profissional de Nível Médio	1,20	1,20	1,50	1,20

Fonte: Resolução MEC nº 01, de 06/12/2018, PL da Câmara nº 4.372/2020 e PL do Senado nº 4.519/2020

Notas

(1) a educação especial foi desdobrada em dois itens, dada a contagem da dupla matrícula na educação especial quando há atendimento educacional especializado;

(2) Não havia registro de matrículas em 2018.

4. Cenários do Financiamento da Educação Básica com o Novo Fundeb

Para que seus estudos possam contribuir com a adequada regulamentação e acompanhamento do novo Fundeb, a Fineduca, em trabalho conjunto com a Campanha Nacional pelo Direito à Educação e o Laboratório de Dados Educacionais, desenvolveu o **Simulador do Fundeb**⁵, que permite analisar os diferentes cenários do novo Fundo (com diferentes complementações da União e fatores de ponderação) para cada um dos 5.570 municípios e governos estaduais.

A Tabela 1 apresenta uma comparação entre o Fundeb realizado de 2019 e sua nova configuração, considerando, para o mesmo ano, o efeito pleno da complementação VAAT de 10,5%.

TABELA 1 - Composição da receita para a educação básica realizada em 2019 e projetada com a complementação da União pelo critério VAAT na ordem de 10,5%, Brasil, 2019

Receitas para educação básica	Realizado		Novo Fundeb	
	2019		[simulado]	
Fundeb estadual	152.936.760.466	55,5%	152.936.760.466	52,5%
Rec. Líquida de impostos [adicionais ao Fundeb]	88.919.829.149	32,3%	88.919.829.149	30,5%
Salário Educação (cota estadual/municipal)	12.261.086.440	4,5%	12.261.086.440	4,2%
Programas FNDE (PNAE, PNATE e PDDE)	5.689.687.590	2,1%	5.689.687.590	2,0%
Complementação da União - critério VAAF (10,0%)	15.602.801.777	5,7%	15.602.801.777	5,4%
Complementação da União - critério VAAT (10,5%)			16.058.359.849	5,5%
Receita potencial vinculada à Educação Básica	275.410.165.421	100,0%	291.468.525.270	100,0%

Valor-aluno-ano (todas as fontes) - em R\$		
Menor	3.592	5.847
1o quartil	4.640	5.847
Mediana	5.954	5.954
3o quartil	7.131	7.131
Maior	39.676	39.676

Fonte: valores calculados pelo Simulador Fundeb com base nas estimativas de matrículas 2018 (Portaria interministerial nº 7, de 28/12/2018); dados de receita de impostos e transferências financeiras de 2019 do Finbra/Siconfi/STN; transferências do Fundeb disponíveis no portal de Transferências Constitucionais/STN; e informações da cota estadual e municipal do Salário Educação e do PNAE, PNATE e PDDE disponibilizadas pelo FNDE por meio de solicitação.

⁵ O ‘Simulador Fundeb’ é uma ferramenta computacional que permite a elaboração de cenários do Fundeb (em nível nacional, por estado e por ente federativo). Os resultados são gerados com base nos parâmetros informados pelos usuários referentes a aspectos que impactam o funcionamento do fundo (fator de ponderação, percentual e critério de complementação da União, por exemplo); e nos dados de matrículas e receitas dos estados, DF e municípios. A versão atual da ferramenta é um protótipo desenvolvido em linguagem *Visual Basic Advanced*.

Observa-se inicialmente que, como esperado, há uma ampliação do papel da União via Fundeb no potencial de recursos para a educação básica, que passa dos atuais 5,7% para 9,9%, lembrando-se que aqui ainda não foi considerada a complementação adicional de 2,5%. Não obstante o avanço, fica evidente ainda o papel modesto do governo federal, que detém mais da metade da receita tributária líquida do país, no financiamento da educação básica. Vale ressaltar, que não consideramos os programas do FNDE como esforço federal, pois sua principal fonte é a contribuição social do Salário-Educação.

Informação mais relevante, contudo, quando se aplica o Simulador do Fundeb, é o impacto do modelo híbrido no valor-aluno-ano. Observa-se que 25% dos entes terão um valor de R\$ 5.847/aluno-ano, que é 63% acima do menor valor praticado em 2019. Obviamente, o ideal seria uma complementação que garantisse um valor mínimo equivalente aos 25% de maior valor (R\$ 7.131), mas trata-se de um inegável avanço na busca por um padrão mínimo de qualidade. O maior valor, de R\$ 39.676, pode causar espanto, mas decorre de município com reduzido número de matrículas na rede municipal⁶ e, portanto, atinge poucos estudantes, já que a maioria frequenta a rede estadual local.

Ainda analisando o modelo do VAAT híbrido com complementação de 10,5%, a Tabela 2 considera o impacto dos recursos adicionais, levando em conta o nível socioeconômico dos entes (usando como critério a proporção de estudantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família) e o porte populacional, além da condição de capital, ou de ser governo estadual.

⁶ Trata-se do município de Douradoquara-MG, cuja rede municipal tinha apenas 31 matrículas em 2018. A rede estadual contava com 290 matrículas.

TABELA 2 - Variação da Receita para Educação Básica com fatores de ponderação do Fundeb 2019 e Complementação da União pelo critério VAAT na ordem de 10,5%, Brasil 2019

Características	Número de entes federativos	Matrículas Ponderadas	Receita para Educação Básica ¹ (em R\$ 1,00)		Variação
			Realizada 2019	Simulação Novo Fundeb	

Municípios por nível socioeconômico - Percentual de Estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família²

1	<= 20,4%	1.115	8.143.519	68.012.906.142	68.152.500.778	0,2%
2	> 20,4% <= 33,0%	1.113	5.099.816	34.045.898.889	34.692.351.348	1,9%
3	> 33,0% <= 55,0%	1.114	4.879.427	25.103.850.282	27.865.670.228	11,0%
4	> 55,0% <= 72,9%	1.114	3.902.839	16.562.832.731	21.258.132.711	28,3%
5	> 72,9%	1.114	4.720.960	18.108.007.454	25.089.446.131	38,6%

Municípios por porte populacional, capitais e entes estaduais

1	<= 5.000	1.257	637.922	4.214.085.011	4.371.886.357	3,7%
2	> 5.000 <= 10.000	1.203	1.369.147	7.043.189.708	7.969.730.965	13,2%
3	> 10.000 <= 20.000	1.348	3.260.008	15.357.436.964	18.228.431.764	18,7%
4	> 20.000 <= 50.000	1.096	5.569.324	26.347.475.191	31.674.607.417	20,2%
5	> 50.000 <= 100.000	349	3.582.548	18.445.525.056	21.435.376.396	16,2%
6	> 100.000 <= 500.000	265	6.190.102	37.465.619.066	40.104.646.204	7,0%
7	> 500.000	25	1.524.817	11.331.853.696	11.568.673.501	2,1%
9	Capital	27	4.612.694	41.628.310.806	41.704.748.594	0,2%
10	Governo estadual	26	17.076.505	113.083.515.408	113.906.165.191	0,7%

Fonte: Cálculos realizados pelo Simulador Fundeb com base nas estimativas de matrículas 2018 (Portaria interministerial nº 7, de 28/12/2018); dados dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família 2019 disponibilizado pela Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação do MEC, por solicitação; dados de receita de impostos e transferências financeiras de 2019 do Finbra/Siconfi/STN; transferências do Fundeb disponíveis no portal de Transferências Constitucionais/STN; e informações da cota estadual e municipal do Salário Educação e do PNAE, PNATE e PDDE disponibilizadas pelo FNDE por solicitação.

Notas:

(1) 'Receita Potencial mínima vinculada para a educação básica' (RPEb) = [Receita Líquida de Impostos x 25% - receitas destinadas ao Fundeb + receitas recebidas do Fundeb + Salário Educação (cota municipal/Estadual) + complementação da União ao Fundeb-VAAF + receitas de programas (PNAE+PNATE+PPDE)]

(2) Fórmula: [número de estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família em cada município] / [total matrículas de estudantes de 6 a 17 anos das escolas públicas e privadas em cada município]

Os dados da Tabela 2 realmente indicam o quanto se avançou no sentido de construir um modelo mais justo. Observa-se que há uma relação direta entre proporção de estudantes do Bolsa Família (BF) e a ampliação dos recursos para a educação básica. Assim, no caso dos municípios com a maior proporção de beneficiários do BF (maior do que 72,9%), a ampliação de recursos será de 38,6%. Em situação oposta, naqueles com proporção de beneficiários menor do que 20,4% , entes “mais ricos”, portanto, a ampliação dos recursos será de apenas 0,2%.

Quando se analisa pelo porte populacional, observa-se também que os maiores beneficiários são exatamente os municípios entre 10 mil e 100 mil habitantes, que representam o segmento com maior participação na oferta e menor valor disponível por aluno (ALVES; PINTO, 2020), reforçando o caráter equalizador do novo complemento da União. Já nas capitais e nas redes estaduais, o efeito será menor, porque essas redes, em sua maioria, possuem uma receita por aluno acima do valor mínimo do VAAT que passa a ser o parâmetro para distribuição da complementação federal.

4.1 Efeito ponderação: quatro cenários

Neste item o Simulador será utilizado agora sem considerar os 10,5% de complementação da União pelo VAAT, pois ele não interessa ao tema em debate, e será analisado o efeito da distribuição de recursos entre os entes de cada UF, considerando quatro cenários para os fatores de ponderação: 1) Fatores do Fundeb 2019 (ano base para a comparação do efeito financeiro); 2) Fatores propostos no PL da Câmara dos Deputados; 3) Fatores propostos no PL do Senado Federal; e 4) Fatores propostos pela Fineduca, como medida provisória para atenuar as maiores distorções atuais, conforme discutido no item 3.

A Tabela 3 mostra o efeito das ponderações adotadas (conforme o quadro 2) no número de matrículas nos quatro cenários analisados.

TABELA 3 - Número de matrículas por etapa, modalidade, turno, área da localidade e tipo de estabelecimento em 2018 e número de matrículas ponderadas em cada proposta de fatores de ponderação, Brasil 2018

Categoria	Detalhamento	Matrículas 2018 [sem ponderação]		Matrículas 2018 [c/ponderação Fundeb 2019]	Matrículas 2018 [c/ponderação PL Câmara]	Matrículas 2018 [c/ponderação PL Senado]	Matrículas 2018 [c/ponderação Fineduca]
		N	%				
Educação Infantil	Creche Integral	1.368.966	3,47%	1.779.656	1.779.656	2.053.449	2.737.932
	Creche Parcial	957.701	2,43%	1.101.356	1.149.241	1.149.241	1.149.241
	Pré-Escola Integral	377.635	0,96%	490.926	490.926	528.689	566.453
	Pré-Escola Parcial	3.483.441	8,83%	3.657.613	3.831.785	3.831.785	3.831.785
Ensino Fundamental	Anos Iniciais Urbana	8.533.171	21,62%	8.533.171	8.533.171	8.533.171	8.533.171
	Anos Iniciais Rural	1.754.976	4,45%	2.018.222	2.018.222	2.632.464	2.632.464
	Anos Finais Urbana	7.769.678	19,69%	8.546.646	8.546.646	8.546.646	8.546.646
	Anos Finais Rural	1.034.889	2,62%	1.241.867	1.241.867	1.552.334	1.552.334
	Tempo Integral	2.429.649	6,16%	3.158.544	3.158.544	3.158.544	3.644.474
Ensino Médio (EM)	Urbano	5.471.871	13,87%	6.839.839	6.839.839	6.839.839	6.839.839
	Rural	287.703	0,73%	374.014	374.014	431.555	431.555
	Tempo Integral	408.399	1,03%	530.919	530.919	530.919	612.599
	Integ. à Ed. Profissional (EP)	358.869	0,91%	466.530	466.530	538.304	717.738
Ed. Especial AEE		790.934	2,00%	949.121	949.121	1.186.401	1.186.401
		372.338	0,94%	446.806	446.806	558.507	558.507
EJA	com Avaliação no Processo	2.794.220	7,08%	2.235.376	2.235.376	3.353.064	3.353.064
	Integ. à Ed. Prof. de nível médio	24.564	0,06%	29.477	29.477	36.846	49.128
Ed. Indíg./ Quil.		416.642	1,06%	499.970	499.970	624.963	624.963
Instituições Conveniadas	Creche Integral	508.039	1,29%	558.843	558.843	558.843	558.843
	Creche Parcial	47.182	0,12%	37.746	37.746	37.746	37.746
	Pré-Escola Integral	85.257	0,22%	110.834	110.834	119.360	110.834
	Pré-Escola Parcial	62.002	0,16%	65.102	68.202	86.803	68.202
	Ed. Especial	114.643	0,29%	137.572	137.572	171.965	137.572
Formação por Alternância	Ensino Fund. Anos Finais Rural	2.645	0,01%	3.439	3.174	3.968	3.174
	Ensino Médio Rural	1.719	0,00%	2.235	2.235	2.579	2.235
	Ensino Médio Integ. à Ed. Prof.	5.282	0,01%	6.867	6.867	7.923	6.867
	Ed. Indíg./ Quil.	-	0,00%	-	-	-	-
	EJA - Aval. no Proc.	265	0,00%	212	212	318	212
	EJA - Integrada à EP Nível Médio	140	0,00%	168	168	210	168
TOTAL		39.462.820	100,0%	43.823.067	44.047.960	47.076.431	48.494.143

Fonte: Elaborada com base na estimativa de matrículas 2018 para operacionalização do Fundeb em 2019 (Portaria interministerial nº 7, de 28/12/2018).

Inicialmente, cabe ressaltar que o efeito da ponderação não é tão significativo quando se considera a matrícula total, implicando em uma diferença inferior a 23% no cenário de maior variação (Fineduca), caindo para 19% (Senado), 12% (Câmara) e 11% (Fundeb 2019). Isso é importante para mostrar que as mudanças nas ponderações não apresentam impactos muito grandes, mas são fundamentais para se criar um sistema mais justo e próximo aos

custos reais de cada etapa/modalidade. Os efeitos não são muito significativos porque as matrículas se concentram nas etapas de pré-escola, ensino fundamental e ensino médio em tempo parcial, nas quais há poucas diferenças entre as propostas. A proposta da Fineduca equivale à do Senado na questão do Tempo Integral e avança na ampliação do fator nas creches em tempo integral e no ensino médio integrado à educação profissional (ambos igual à 2), pois os custos são reconhecidamente maiores. No primeiro caso são beneficiados os municípios; no segundo, os estados e DF.

Já a Tabela 4 analisa o impacto dos três cenários considerando o perfil dos entes federados.

TABELA 4 - Variação da Receita para Educação Básica por tipo de ente federativo em cada cenário de proposta de fatores de ponderação, Brasil 2019

Características	Número de entes federativos	Matrículas Ponderadas	Receita para Educação Básica ¹ realizada em 2019 (em R\$ 1,00)	Variação		
				PL Câmara	PL Senado	Fineduca
1 <= 5.000	1.257	637.922	4.214.085.011	0,3%	0,7%	1,4%
2 > 5.000 <= 10.000	1.203	1.369.147	7.043.189.708	0,3%	1,1%	1,6%
3 > 10.000 <= 20.000	1.348	3.260.008	15.357.436.964	0,2%	1,5%	1,9%
4 > 20.000 <= 50.000	1.096	5.569.324	26.347.475.191	0,2%	1,1%	1,8%
5 > 50.000 <= 100.000	349	3.582.548	18.445.525.056	0,2%	0,5%	1,4%
6 > 100.000 <= 500.000	265	6.190.102	37.465.619.066	0,2%	0,1%	0,6%
7 > 500.000	25	1.524.817	11.331.853.696	0,3%	0,1%	0,2%
9 Capital	27	4.612.694	41.628.310.806	0,1%	-0,4%	-0,2%
10 Governo estadual	26	17.076.505	113.083.515.408	-0,3%	-0,6%	-1,3%

Fonte: Cálculos realizados pelo Simulador Fundeb com base nas estimativas de matrículas 2018 (Portaria interministerial nº 7, de 28/12/2018); dados de receita de impostos e transferências financeiras de 2019 do Finbra/Siconfi/STN; transferências do Fundeb disponíveis no portal de Transferências Constitucionais/STN; e informações da cota estadual e municipal do Salário Educação e do PNAE, PNATE e PDDE disponibilizadas pelo FNDE por solicitação.

Notas:

(1) 'Receita Potencial mínima vinculada para a educação básica' (RPEb) = [Receita Líquida de Impostos x 25% - receitas destinadas ao Fundeb + receitas recebidas do Fundeb + Salário Educação (cota municipal/Estadual) + complementação da União ao Fundeb-VAAF + receitas de programas (PNAE+PNATE+PPDE)]

A primeira constatação da Tabela 4 é o caráter inócuo da proposta de fatores de ponderação da Câmara, que não exerce qualquer efeito equalizador entre os entes federados. Neste cenário (Câmara) os estados tendem a perder menos, mas é importante ressaltar, como já comentado, que as perdas estaduais decorrem essencialmente do enorme decréscimo de suas matrículas. Como apontado aqui, um maior comprometimento estadual com o ensino médio integrado à educação profissional pode reduzir esse balanço negativo. A proposta da Fineduca, seguida pela do Senado,

é a que mais avança em melhorar o financiamento dos municípios que arcam com a maior parte das matrículas e que apresentam menores valores de gasto por aluno (ver ALVES; PINTO, 2020).

Ao analisar os resultados das simulações dos cenários apresentados na Tabela 4 e os efeitos para cada rede estadual e municipal, observa-se que os impactos na 'Receita Potencial mínima vinculada para a educação básica' da proposta do PL da Câmara variam, considerando o menor e o maior valor, de 0,6% negativo (redução de receita) a um aumento de 1,5%. Logo, percebe-se um impacto quase nulo em relação ao cenário do Fundeb atual. No PL do Senado a redistribuição é maior em favor dos entes que possuem maior número de matrículas em segmentos cujos fatores de ponderação foram elevados. Nesse PL a variação será de 5,8% negativo (redução de receita) a um aumento de 14,9%. Nesse cenário pelo menos 50% dos entes terão aumento de receita (de 0,4% a 14,9%). Também no sentido de redistribuir mais recursos, com os novos fatores de ponderação da proposta da Fineduca, pelo menos 50% dos entes federativos terão aumento de receita de 1,2% a 16% de modo a contemplar, de forma mais adequada, os custos das etapas/modalidades que ofertam.

5. O Fundeb é para o financiamento da educação pública

A Fineduca defende a destinação dos recursos públicos da educação exclusivamente ao setor público, na educação superior e na educação básica. A educação pública mantida e administrada pelo Estado, portanto, estatal, é chamada de *pública* por seu caráter de *res pública* (*coisa pública*), a par de sua gratuidade, igualdade de acesso, gestão democrática e laicidade.

No âmbito da política de fundos vigente nos últimos 23 anos – Fundef e Fundeb –, as respectivas leis de regulamentação consagraram o uso dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e da educação básica pública, respectivamente. O cômputo de matrículas de instituições privadas sem fins lucrativos conveniadas com o setor público, para fins de distribuição dos recursos, foi estabelecido como sendo de **caráter excepcional** na Lei do Fundeb (Lei nº 11.494/2007), pois delimitado pela expressão “será admitido” no parágrafo 1º do seu Art. 8º. Esta permissão estendeu-se à creche, à educação especial e à educação do campo com formação por alternância, sem que tivesse sido estabelecido um prazo; para matrículas de pré-escola, foram sucessivos prazos, sendo o último deles até o atingimento de sua universalização.

Passados 14 anos de vigência do Fundeb, em que a (re)distribuição de recursos contribuiu, junto a outras políticas, para a expansão da educação básica pública e de sua cobertura, é injustificável que o novo Fundeb venha a abrigar, *sine die*, segmentos da educação privada que já eram admitidos no Fundeb vigente e, pior ainda, outros segmentos não previstos. **A Fineduca repudia propostas de continuidade ou de ampliação do financiamento de instituições privadas com recursos do Fundeb** e, portanto, indica, o estabelecimento de limites temporais para a contagem de matrículas e uso dos recursos do Fundeb em instituições privadas sem fins lucrativos conveniadas com governos estaduais, do Distrito Federal ou prefeituras. A excepcionalidade deve

restringir-se, todavia, à creche, à educação especial e à educação do campo com formação por alternância, a fim de não retroceder em direitos e possibilitar a transição para o atendimento público.

Tendo em conta somente matrículas da educação básica pública estadual, municipal e do Distrito Federal e da educação básica em escolas privadas não lucrativas conveniadas com o poder público, o panorama, em 2018, era o seguinte: 98% na rede pública e 2% na rede privada conveniada. Ou seja, a rede pública prevalece e sua expansão nos últimos anos sinaliza que é viável evoluir para a exclusividade do uso dos recursos na educação pública e a cessação da excepcionalidade dos convênios. Na Tabela 5 constam dados das situações em que é admitido computar matrículas de instituições conveniadas no âmbito do Fundeb.

TABELA 5 – Matrículas na creche, pré-escola, educação especial e educação do campo com formação por alternância, na rede pública de ensino e na rede conveniada sem fins lucrativos – Brasil – 2018

Diferenciações	Pública	Conveniada	
	<i>f</i>	<i>f</i>	%
Creche Pública	2.326.667		
Creche Conveniada		555.221	19%
Pré-Escola Pública	3.861.076		
Pré-Escola Conveniada		147.259	4%
Educação Especial Pública	790.934		
Educação Especial Privada		114.643	13%
Educação do Campo/Formação por Alternância Pública	2.642.904		
Educação do Campo/Formação por Alternância Privada		10.051	0,4%

Fonte: Matrículas computadas no Fundeb que constam na Portaria Interministerial nº 07, de 28/12/2018

Notas:

- (1) a matrícula pública refere-se exclusivamente à computada no Fundeb
- (2) a matrícula pública na educação especial não inclui AEE (no AEE foram 372.338 matrículas)

Constata-se maior expressão da rede conveniada na creche e na educação especial, com 19% e 13% das matrículas, respectivamente. Em termos relativos, a pré-escola pública representou 96% em 2018, sendo que é uma proporção que aumentou nos últimos anos, a par da definição e implantação da obrigatoriedade da pré-escola.

Considerando as proposições de regulamentação protocoladas ou publicizadas até o momento, os dados acima apresentados e contextos de oferta, defende-se o que segue, em relação à contagem de matrículas e destinação de recursos no âmbito do Fundeb para instituições privadas.

- *Pré-escola conveniada.* A matrícula caiu nos últimos anos e hoje é bastante reduzida frente à matrícula pública, portanto, é injustificável que seja contemplada. O atendimento atual pode ser coberto com recursos da MDE não incluídos no Fundeb até que seja possível o atendimento pleno na rede pública.
- É inadmissível o que está proposto nas minutas de relatório para a regulamentação do Fundeb, do Dep. Felipe Rigoni, de abrigar no Fundeb: (1) *instituições conveniadas no ensino médio articulado à educação profissional e no itinerário de formação técnica e profissional do ensino médio*; (2) *instituições do Sistema S conveniadas ou que tenham outras formas de parceria com o poder público no ensino médio articulado à educação profissional e no itinerário de formação técnica e profissional do ensino médio.* Quanto à previsão do item (1), não há nenhuma justificativa plausível, pois os estados têm amplas possibilidades de expandir sua oferta de educação profissional de nível médio, uma vez que têm se desobrigado, ao longo das três últimas décadas, da oferta de ensino fundamental e educação infantil. Quanto ao Sistema S, este já recebe 0,3% do PIB – valor que é superior ao da complementação da União ao Fundeb – e nem por isso garante um sistema massivo de educação profissional. Grande parte dos recursos do Pronatec foram alocados no Sistema S e isso não gerou impactos significativos na ampliação da oferta. **A entrada de um novo ator privado irá reduzir ainda mais recursos para Estados, DF e Municípios.** A necessária expansão da rede estadual de ensino médio articulado à educação profissional, que possui qualidade comprovada, é também uma forma de equilibrar o balanço de recursos entre estados e municípios, que hoje é favorável aos municípios em virtude do intenso processo de municipalização do ensino ocorrido desde o Fundef. Estes fatos reforçam que os recursos do Fundeb para o ensino técnico devem ser exclusivos para oferta em escolas públicas.
- *Creches e educação especial conveniadas.* Dada as suas respectivas proporções, poderia ser especificado um prazo e, dentro dele, o congelamento do cômputo de matrículas, quer dizer, considerar as matrículas de 2020 enquanto a excepcionalidade valer. O prazo pode considerar a integralização da complementação de 23% por parte da União e da revisão dos critérios de distribuição dos recursos dos fundos estaduais e da complementação da União (cf. EC nº 108/2020), que é de seis anos, e mais dois anos adicionais para as adaptações necessárias, portanto, oito anos.
- *Educação do campo com formação por alternância conveniada.* A matrícula tem representatividade baixa, contudo, são instituições que possuem propostas pedagógicas de significativa relevância social para a educação do campo, no sentido do que preconizam as diretrizes nacionais desta modalidade. Além disso, a educação do campo vem sofrendo retrocesso com o fechamento de escolas nos últimos anos. Diante disso, indica-se a excepcionalidade por quatro anos e, neste período, o cômputo das matrículas de 2020.

6. Complementação federal adicional de 2,5%: respeito à Constituição!

O art. 212-A da Constituição Federal criou uma complementação adicional por parte da União de 2,5% do aporte de Estados, Distrito Federal e Municípios ao Fundeb para as redes públicas do país, condicionada a melhorias da gestão e à evolução de indicadores de: 1-atendimento, 2- melhoria da aprendizagem e 3- redução das desigualdades. Ora, os mesmos grupos que tentaram vincular os repasses da União ao Fundeb ao IDEB na EC 1008/20, e que foram derrotados, buscam agora, na regulamentação, passar por cima do texto constitucional.

Inicialmente, desfiguram o nome dessa complementação federal, denominando-a de VAAR, onde a letra "R" representa "resultado". Ora, a Constituição Federal fala em atendimento, aprendizagem e redução da desigualdade. Ademais, resultado é diferente de aprendizagem, pode haver resultado sem aprendizagem (quando se frauda um exame, ou se treina os alunos para provas, por exemplo) e haver aprendizado mesmo quando as notas são mais baixas. Considerando que, como mostram os estudos internacionais e no Brasil, 70% da nota de uma estudante está associada à escolaridade e nível socioeconômico de seus pais, escolas de regiões mais pobres e periféricas, mesmo quando fazem um bom trabalho, tendem a apresentar notas mais baixas.

Além disso, um ponto se sobrepõe: como falar em aprendizagem e redução das desigualdades para crianças e jovens que estão fora do sistema educacional? Só na faixa de escolaridade obrigatória (4 a 17 anos) são 1,5 milhões de jovens e crianças e na faixa de zero a três anos são outras 1,5 milhões de matrículas para atender a meta de 50% do PNE-2014-2024, que é, sabidamente insuficiente. Os dados do Fundeb mostram que a política de fundos não estimula a expansão de vagas. Segundo o Censo Escolar, entre 2007 e 2019 houve uma queda de 17,5% nas matrículas estaduais e municipais na educação básica, com redução de mais de 8 milhões de matrículas. Portanto, se não houver um mecanismo que estimule a ampliação do atendimento, ele não ocorrerá, assim como a aprendizagem e a redução das desigualdades.

Portanto, a Fineduca defende que, na regulamentação da complementação dos 2,5% (VAAE – conforme consta no PL do Senado - **atendimento; aprendizagem; equidade**), **os recursos dessa complementação sejam destinados inicialmente para os entes que se comprometam a ampliar o atendimento**, tendo como referência as metas do PNE, pré-condição para a equidade e para a aprendizagem que deve se pautar não pelos 'resultados' em testes padronizados, mas pelos indicadores balizados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica.

7. Definição do Padrão Mínimo de Qualidade e do Custo-Aluno Qualidade: nossas crianças, jovens e adultos não podem esperar mais!

É importante ressaltar que o ordenamento constitucional (EC 14/1997) fixou inicialmente em 31 de dezembro de 2001 o prazo para que a União, os estados, DF e municípios ajustassem suas contribuições ao fundo (Fundef, na época) para se garantir um **padrão mínimo de qualidade**. São

19 anos, portanto! Posteriormente o Conselho Nacional de Educação (CNE), através do Parecer 08/2010 fixou os parâmetros e os valores do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi), que nunca foi homologado, sendo revogado de forma melancólica, pelo mesmo CNE, quando a justiça começou a exigir o cumprimento das metas do PNE. É fundamental que a regulamentação do Fundeb estabeleça um prazo para aprovação dos parâmetros e dos valores do padrão mínimo de qualidade de ensino e do Custo Aluno Qualidade (CAQ) para as diferentes etapas de modalidades, assim como os respectivos adicionais a serem criados considerando os indicadores de vulnerabilidade social das famílias. A proposta, inserida no Relatório Final do Dep. Felipe Rigoni, de contemplar uma referência de “custos médios” retrocede diante de propostas mais amplamente discutidas, bem como de disposições da EC nº 108/2020 e do PNE. Se os respectivos valores do padrão mínimo de qualidade (o CAQi previsto na meta 20 do PNE) já estivessem fixados, questões como as relativas aos fatores de ponderação e complementação da União seriam resolvidas de forma muito mais simples e racional. NÃO DÁ PARA ESPERAR MAIS!

Referências

ALVES, Thiago; PINTO, José Marcelino de Rezende. As múltiplas realidades educacionais dos municípios no contexto do Fundeb. **FINEDUCA** – Revista de Financiamento da Educação, v. 10, n. 23, p. 1-23, 2020.

ALVES, Thiago; SILVEIRA, Adriana Dragone; SCHNEIDER, Gabriela; DEL FABRO, Marcos Didonet. Financiamento da escola pública de educação básica: a proposta do Simulador de Custo-Aluno Qualidade. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 40, p. 1-40, 2019.

CAMARGO, Rubens Barbosa de; OLIVEIRA, João Ferreira de; CRUZ, Rosana Evangelista; GOUVEIA, Andréa Barbosa. **Pesquisa Nacional Qualidade na Educação**: problematização da qualidade em pesquisa de custo- aluno-ano em escolas de Educação Básica. Brasília: INEP/MEC, 2006.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **CAQi e o CAQ no PNE**: quanto custa a educação pública de qualidade no Brasil? São Paulo, Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2018.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **Educação pública de qualidade**: quanto custa esse direito? São Paulo, Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2011, 2ª ed.

CARMO, Eraldo Souza. **A nucleação das escolas do campo no município de Currealinho** – Arquipélago do Marajó – Limites, contradições e possibilidades na garantia do direito à educação. 2016. 273 f. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal do Pará, Belém-Pará, 2016.

CARREIRA, Denise; PINTO, José Marcelino de Rezende. **Custo Aluno-Qualidade Inicial**: rumo à educação pública de qualidade no Brasil. São Paulo: Global: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2007.

FARENZENA, Nalú. (Org.). **Custos e condições de qualidade da educação em escolas públicas**: aportes de estudos regionais. Brasília: INEP/MEC, 2005.

FARENZENA, Nalú; MACHADO, Maria Goreti Farias. Custo das escolas públicas municipais: resultado de uma pesquisa e implicações políticas. **RBPAE** – v.22, n.2, p. 277-290, jul./dez. 2006.

GARCIA, Patrícia Baltazar. **Análise das diferenças com custeio nas escolas da rede municipal de Ribeirão Preto à luz do princípio da equidade**. Ribeirão Preto, 2017. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em , Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2017.

PERREIRA, Ana Cláudia da Silva. **Custo-aluno-qualidade para escolas do campo da Amazônia Tocantina** – Direito ao acesso e à permanência com padrão de qualidade. 2018. 252f. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal do Pará, Belém- Pará, 2018.

VERHINE, Robert Evan. **Custo-Aluno-Qualidade em Escolas de Educação Básica** – 2a Etapa. Relatório Nacional da Pesquisa. Universidade Federal da Bahia, Brasília: INEP/MEC, 2006.

São Paulo, 09 de dezembro de 2020